



LEI Nº 1.684, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Institui a nova Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), suas Comissões Permanentes e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Ouricuri – PE, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber,
que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Ouricuri, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do art. 227 da Constituição Federal.

Art. 2º - O atendimento aos direitos fundamentais será realizado por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - São órgãos da política municipal:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II – as Comissões Permanentes do CMDCA;



III – o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 4º - O CMDCA, suas Comissões e o FMDCA acompanharão, proporão e fiscalizarão as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes no município, incluindo serviços de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, garantindo a participação e o controle social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 5º - Criação e Natureza.

O CMDCA é órgão deliberativo e controlador das ações da administração pública municipal na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando o princípio da prioridade absoluta, a Lei nº 8.069/90 e esta Lei.

Art. 6º - Composição e Mandato

O CMDCA será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) da sociedade civil, observando-se:

I – Representação do Poder Executivo Municipal:

Os representantes serão indicados pelo Chefe do Executivo, compreendendo servidores das seguintes secretarias municipais:

- a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria de Serviço Público e Urbanismo;
- c) 01 representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II – Representação da sociedade civil:

a) Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante edital público, que convocará todas as entidades registradas no CMDCA para assembleia de eleição;

b) Somente poderão concorrer entidades devidamente registradas e em



situação regular no CMDCA;

- c) A composição dos 05 (cinco) representantes obedecerá ao critério de:
1. 1 (um) representantes de crianças;
 2. 1 (um) adolescentes;
 3. 6 (seis) representantes distribuídos entre:
 - Entidades de assistência social: organizações que prestam serviços de atendimento e desenvolvimento social a crianças e adolescentes;
 - Entidades educacionais e de lazer: organizações voltadas à educação, esporte e lazer;
 - Entidades de saúde: organizações relacionadas à saúde da criança e do adolescente;
 - Entidades de defesa de direitos: grupos focados na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
 - Entidades de pais e mestres: representantes de associações de pais e mestres de instituições de atendimento e ou;
 - Movimentos comunitários: representantes de movimentos e entidades comunitárias diretamente envolvidas com a defesa dos direitos.

III – Mandato:

- a) Os membros da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;
- b) Os membros do Poder Executivo terão mandato vinculado ao tempo em que permanecerem em suas funções.

§ 1º Para cada titular haverá um suplente, observado o mesmo critério de indicação.

§ 2º A posse será formalizada por Portaria Municipal.

§ 3º É vedada a indicação de representantes da sociedade civil pelo Poder Público.

Art. 7º - Presidência e Vice-Presidência

I – A eleição da presidência e vice-presidência será realizada pelo plenário, dentre seus membros, na primeira reunião após a posse;

II – Deverá ser observada a alternância entre representantes do Poder Público



e da sociedade civil;

III – O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 8º - Secretaria Executiva do CMDCA

O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º - Atribuições do CMDCA

I – Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Acompanhar e avaliar programas e ações governamentais e não governamentais;

III – Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDCA;

IV – Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Aprovar o Plano de Ação e o Regimento Interno do Conselho;

VI – Promover campanhas e ações de mobilização social.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho, referido no inciso V, deverá ser elaborado em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta lei, podendo ser renovado por igual período. [Incluído pela Emenda Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 031/2025](#)

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CMDCA

Art. 10º - O CMDCA contará com Comissões Permanentes Temáticas, de caráter técnico e consultivo, compostas paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil, com a participação de crianças e adolescentes sempre que possível.

Comissões Mínimas:

I – Comissão de Políticas Públicas e Orçamento: responsável pelo Plano de Ação e pelo acompanhamento do Orçamento Criança e Adolescente (OCA);



II – Comissão de Defesa e Promoção de Direitos: responsável pelo registro e fiscalização das entidades de atendimento;

III – Comissão de Participação de Crianças e Adolescentes: responsável por fomentar o protagonismo infanto juvenil e a escuta qualificada.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 11º - O FMDCA é instrumento financeiro de captação e aplicação de recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao CMDCA e gerido em conformidade com esta Lei e demais normas correlatas.

Art. 12º - O Fundo terá CNPJ próprio e conta bancária específica em instituição financeira oficial, sendo vedada sua utilização para:

- I – pagamento de pessoal;
- II – Construção, reforma ou ampliação de imóveis;
- III – custeio de políticas públicas de caráter geral.

Art. 13º – Fontes de Recursos

- I – Dotações orçamentárias municipais;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do IR;
- III – Transferências estaduais, federais e de convênios;
- IV – Multas e penalidades previstas no ECA;
- V – Rendimentos financeiros de aplicações;
- VI – Outras fontes previstas em lei.

Art. 14 - Gestão e Execução

1. A gestão do FMDCA será de responsabilidade do CMDCA, com suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. O ordenador de despesa será o(a) presidente do CMDCA, garantindo a conformidade legal e contábil de todas as movimentações financeiras.
3. As aplicações de recursos deverão ser previamente aprovadas pelo



CMDCA, conforme critérios técnicos e prioridades estabelecidas no Plano de Aplicação.

4. O CMDCA elaborará anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos, a ser incorporado à proposta orçamentária municipal.

Art. 15 - Transparência e Controle

I – O CMDCA elaborará relatórios anuais de execução física e financeira;

II – O saldo positivo será automaticamente transferido para o exercício seguinte;

III – O controle e a fiscalização caberão ao CMDCA, à Secretaria de Assistência Social e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. Será obrigatória a publicação das informações financeiras referente ao uso dos recursos destinados ao FMDCA no sítio oficial da Prefeitura. [Incluído pela Emenda Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 031/2025](#)

§ 2º. Será obrigatória a publicação no sítio oficial da Prefeitura as seguintes informações: [Incluído pela Emenda Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 031/2025](#)

I. Composição do CMDCA;

II. As atas das reuniões e deliberações do Conselho;

III. Os relatórios financeiros e as prestações de contas do Fundo;

IV. O Plano Anual de aplicação dos recursos.

§ 3º. Será obrigatório o encaminhamento do Relatório Anual das ações do CMDCA à Câmara Municipal. [Incluído pela Emenda Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 031/2025](#)

Art. 16 – Disposições Finais

I – O FMDCA será regulamentado por decreto do Poder Executivo;

II – A execução observará integralmente a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o ECA e as resoluções do CONANDA;

III – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º. O Decreto referido no inciso I deverá detalhar critérios objetivos para escolha dos representantes da sociedade civil, mediante publicação de edital público. [Incluído pela Emenda Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 031/2025](#)



PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Ouricuri, 06 de novembro de 2025.

FRANCISCO VICTOR
RAMOS
COELHO:10850752493

Assinado de forma digital por
FRANCISCO VICTOR RAMOS
COELHO:10850752493
Dados: 2025.11.06 11:59:15
-03'00'

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
PREFEITO

